

Editais	24
37ª Zona Eleitoral.....	24
Editais	24
39ª Zona Eleitoral.....	29
Editais	29
43ª Zona Eleitoral.....	29
Editais	29
47ª Zona Eleitoral.....	31
Editais	31
48ª Zona Eleitoral.....	31
Editais	31
49ª Zona Eleitoral.....	32
Editais	32
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	51

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Noticiários

NOTICIÁRIO Nº. 11, de 10/05/ 2016.

Tendo em vista o contido nos autos nº. 14.640 / 2014, que tratam do pagamento de Diárias ao servidor **José Ademir Ramiro**, reconheço a dívida (valor principal) em favor do mesmo, relativa ao exercício de 2.009, na importância a seguir discriminada:

R\$ 2.463,24 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos);

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

Atos

ATO PRE Nº 212, DE 09 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.737, de 03.05.2016, resolve baixar regulamentação nos seguintes termos:

Art. 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Ato é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

§ 4º O servidor não fará jus a prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-paternidade.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença prevista no artigo anterior, os servidores terão direito à percepção da sua remuneração de forma integral.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º Ao requerer a prorrogação de que trata esta regulamentação, o servidor firmará declaração de que não exercerá atividade remunerada e nem manterá a criança em creche ou instituição congênere.

Art. 5º A prorrogação da licença será aplicada ao servidor que a estiver usufruindo, na data da publicação deste Ato, observado o disposto no art. 1º deste Ato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 213, DE 10/05/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA **REGINA MARIA TORRI**, A PARTIR DE 03 DE MAIO DE 2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Decisões

EXTRATO DE PENALIDADE

Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais
Protocolo nº 6.524/2015

Empresa Penalizada: **TECNICAR DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - ME**

Penalidade: Multa no valor de R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Fundamento: Cláusula Oitava – Das Penalidades, item a.2) da Ordem de Execução de Serviço.

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 172, DE 09/05/2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 1224/2014, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 13, da Resolução TSE nº 22.582/2007, RESOLVE